

1- INTRODUÇÃO

Para o exercício da actividade comercial, como qualquer outra, é necessário o cumprimento das normas que regulamentam a actividade. É essencial, para além do registo da sociedade, a obtenção da Licença ou Alvará.

Tal documento permite a identificação da actividade exercida pela empresa, sua conformidade com a Lei e permite que seja conhecida na sociedade em que actua.

A obtenção da licença nem sempre foi fácil, havendo alturas em que eram exigidos incontáveis documentos e aplicada legislação diversa, para além de que o processo era moroso. Apesar de que ao longo dos tempos, esta situação foi melhorando, as dificuldades permaneceram.

O Decreto 49/2004 de Novembro veio finalmente, dar por terminada esta situação, estabelecendo uma norma única sobre o licenciamento de actividades comerciais, ao mesmo tempo que simplifica os procedimentos e facilita o exercício dessas actividades.

2- QUEM DEVE SOLICITAR UMA LICENÇA OU ALVARÁ?

Devem solicitar a emissão de uma licença os agentes comerciais; agentes de comercialização agrícola; banca; barraca; cantina; comércio ambulante, cumulativo, geral, por grosso, a retalho ou rural; exportação; importação; loja; prestação de serviços; tenda e outras actividades não reguladas por legislação específica. Devem igualmente possuir licença as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação de entidades estrangeiras em Moçambique, assim como entidades e pessoas singulares estrangeiras que pretendam prestar serviços ao abrigo de contratos com empresas nacionais, por um período não superior a 6 (seis) meses.

3- ONDE OBTÉM O LICENCIAMENTO?

A autorização para o exercício da actividade comercial ou licenciamento é concedido pelo Ministério da Indústria e Comércio ou pelos órgãos locais do Estado e autarquias, como a seguir se indica:

- **Ministro da Indústria e Comércio** autoriza o licenciamento das representações comerciais estrangeiras;
- **Governador Provincial** autoriza o licenciamento das actividades de agente comercial, agente de comercialização agrícola, banca, barraca, cantina, comércio ambulante, comércio cumulativo, comércio geral, comércio por grosso, comércio a retalho, comércio rural, exportação, importação, loja, prestação de serviços, tenda e outras actividades comerciais não reguladas por legislação específica e registo de operadores de comércio externo, assim como das entidades e pessoas singulares estrangeiras que pretendam prestar serviços, ao abrigo de contratos de empresas nacionais, por período não superior a 6 (seis) meses.
- **Administrador Distrital** autoriza o licenciamento das actividades comerciais desenvolvidas em barracas, tendas ou bancas e comércio ambulante, quando praticadas nas zonas rurais, ou, actividades praticadas em quaisquer espaço urbano, desde que não abrangidas pelos órgãos acima referidos.

4- COMO FAZER O PEDIDO DE LICENCIAMENTO

O licenciamento tem em conta a especialização, de acordo com a classe de mercadorias, no caso de se tratar de estabelecimento instalado em zonas urbanas, ou a não obrigatoriedade de especialização, fora delas.

Para o pedido de licenciamento é necessário o seguinte:

- Requerimento com assinatura reconhecida, dirigido ao Governador da Província onde o estabelecimento está situado;
- Peça desenhada das instalações destinadas ao exercício da actividade comercial;
- Escritura pública do pacto social ou Boletim da República que a publicou, acompanhada do respectivo registo comercial, quando se trate de sociedade comercial;
- Contrato de arrendamento ou título de propriedade do imóvel destinado ao exercício da actividade comercial;
- Prova do registo fiscal emitida pela Direcção Provincial de Finanças.

Tratando-se de licenciamento de representação comercial estrangeira, ao requerimento juntam-se os seguintes documentos:

- Fotocópias autenticadas do acto constitutivo e registo da entidade requerente, do seu país de origem;
- Procuração a favor da pessoa ou empresa credenciada como mandatária da requerente na República de Moçambique, onde constem os respectivos poderes de representação;
- Fotocópia autenticada do documento de identificação do mandatário, ou DIRE, ou fotocópia do alvará da empresa mandatária, conforme se trate de delegação ou agenciamento;
- Parecer do órgão que superintende a área.

Para inscrição como operador de comércio externo, deve ser acompanhado do seguinte:

- Autorização para o exercício da actividade, emitida pela entidade competente;
- Prova de registo fiscal emitida pela Direcção Provincial de Finanças.

É ao Ministro da Indústria e Comércio que compete autorizar o pedido de licenciamento das representações comerciais estrangeiras.

Por sua vez, o Governador Provincial autoriza o exercício de actividade comercial geral, comércio por grosso ou a retalho, exportação, importação, lojas, prestação de serviços e comercialização agrícola.



Quem necessita de licença para exercício de actividade comercial rural em tenda, barraca ou banca, incluindo o comércio ambulante e agente de comercialização agrícola, basta apenas preencher uma ficha disponível na Direcção Distrital da Indústria e Comércio, ou na Administração do Distrito, ou Posto Administrativo, apresentando o B.I. ou outro documento de identificação civil. Se for estrangeiro deve juntar visto de residência.

5- PRAZOS

O Decreto 49/2004 agilizou o processo de licenciamento, encurtando, também, o prazo de tramitação do pedido. Actualmente, são os seguintes os prazos:

Actividades licenciadas a nível provincial	15 dias
Ao nível distrital	8 dias
Entrega do cartão de operador de comércio externo	7 dias
Representação estrangeira	10 dias

Para actividades de comercialização agrícola e de comércio rural, a autorização é presencial.

Findo o prazo para decisão de licenciamento e sem que este tenha sido decidido, a entidade licenciadora deve emitir uma declaração com validade não superior a 60 dias, de forma a que o interessado possa prosseguir as suas actividades.

6- VALIDADE DAS LICENÇAS

O Alvará e o cartão para a prática de actividade comercial, são válidos por tempo indeterminado, ou seja, para sempre.

A licença de representação comercial estrangeira tem validade mínima de um ano e máxima de três, prorrogáveis a pedido do interessado.

Os cartões de comércio externo têm a validade de um ano, a contar da data de emissão do respectivo cartão, no caso de serem importadores. Se forem exportadores, a validade será igual à da autorização para o exercício da sua actividade, ou por cinco anos para as empresas com alvarás ou licenças sem prazo determinado de validade. O mesmo para as empresas da indústria extractiva ou outra que tenham títulos de exploração com validade superior a quatro anos.



RELICENCIAMENTO

Nas duas últimas décadas do Mundo conheceu uma tremenda evolução tecnológica principalmente ao nível das comunicações. É de admitir que o Ministério da Indústria e Comércio, as Direcções Provinciais ou Distritais de Indústria e Comércio não tenham registo de muitos elementos hoje de importância primordial.

Por exemplo, no que toca a correio electrónico e telefones celulares, actualmente os principais meios de comunicação de uma empresa, não existem registos. Igualmente não está registado no Ministério ou nas suas delegações, o número de registo fiscal. Isto só para dar alguns exemplos.

Assim, torna-se essencial uma actualização dos dados pelo que é necessário o relicenciamento. Para o efectuar, as Empresas já existentes têm apenas que solicitar a actualização das respectivas licenças, alvarás e cartões, bastando para isso o preenchimento de um formulário à disposição no Ministério da Indústria e Comércio e suas Direcções Provinciais ou Distritais de Indústria e Comércio.

Apenas a título de exemplo, a partir de agora, todo o registo de importador ou exportador só será possível se a empresa comercial que o solicita tiver efectuado o relicenciamento da sua actividade.

COM A SUA LICENÇA

VAMOS FAZER negócio

para combater a pobreza

LICENCIAMENTO e Relicenciamento
DA ACTIVIDADE
COMERCIAL

Se pretende fazer comércio:

- a grosso ou a retalho
- tem cantina ou loja
- prestação de serviços

Se necessita de licença para operar com:

- Barraca
- Banca
- Tenda, ou como agente de comercialização agrícola



Entregue o seu pedido no Balcão Único, Administração do Distrito,
Direcção Distrital de Indústria e Comércio ou Posto Administrativo.

